

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 114 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 01 | NOVEMBRO | 2021



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 001/IPAM/2021 .

Estabelece revisão obrigatória anual do plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial instituído pela Lei Municipal nº 2.911 de 07 de abril de 2021 à se aplicar para cumprimento junto ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Cajazeiras (PB) – IPAM no ano de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.920 de 03 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Pelo presente ato fica estabelecido a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o que se encontra estabelecido no Art.30, § 1º da Lei Municipal nº 2.920 de 03 de junho de 2021, nos termos dispostos abaixo:

Art. 2º - Seguindo indicado no relatório de Avaliação Atuarial de 2021, realizado pelos Dados levantados com data base em 31 de Dezembro de 2020, o valor do passivo atuarial do Município de Cajazeiras – PB, deverá ser amortizado pelo plano proposto na tabela indicativa de Evolução de Alíquota amortizando sobre a folha salarial indicado na tabela 34 da avaliação atuarial e que segue abaixo:

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2021	337.442.855,95	5.483.327,59	349.945.232,58	11,62%
2022	349.945.232,58	6.219.707,34	362.377.606,14	13,05%
2023	362.377.606,14	12.876.700,61	368.815.631,94	26,75%
2024	368.815.631,94	19.656.488,07	368.817.017,05	40,43%
2025	368.817.017,05	20.108.397,68	368.366.566,38	40,95%
2026	368.366.566,38	20.567.379,84	367.433.124,53	41,47%
2027	367.433.124,53	21.028.521,62	365.988.788,45	41,98%
2028	365.988.788,45	21.501.888,77	363.994.102,10	42,50%
2029	363.994.102,10	21.977.510,55	361.417.477,19	43,01%
2030	361.417.477,19	22.465.655,53	358.215.373,19	43,53%
2031	358.215.373,19	22.961.365,67	354.346.886,91	44,05%
2032	354.346.886,91	23.459.478,75	349.774.097,23	44,56%
2033	349.774.097,23	23.970.575,29	344.446.481,32	45,08%



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

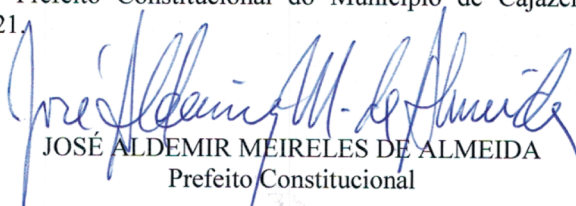
2034	344.446.481,32	24.484.177,30	338.321.301,47	45,59%
2035	338.321.301,47	25.011.078,51	331.342.748,33	46,11%
2036	331.342.748,33	25.261.189,30	323.742.127,52	46,11%
2037	323.742.127,52	25.513.801,19	315.483.781,73	46,11%
2038	315.483.781,73	25.768.939,20	306.530.128,10	46,11%
2039	306.530.128,10	26.026.628,60	296.841.555,33	46,11%
2040	296.841.555,33	26.286.894,88	286.376.315,35	46,11%
2041	286.376.315,35	26.549.763,83	275.090.409,13	46,11%
2042	275.090.409,13	26.815.261,47	262.937.466,47	46,11%
2043	262.937.466,47	27.083.414,08	249.868.619,35	46,11%
2044	249.868.619,35	27.354.248,23	235.832.368,53	46,11%
2045	235.832.368,53	27.627.790,71	220.774.443,06	46,11%
2046	220.774.443,06	27.904.068,61	204.637.652,27	46,11%
2047	204.637.652,27	28.183.109,30	187.361.729,84	46,11%
2048	187.361.729,84	28.464.940,39	168.883.169,65	46,11%
2049	168.883.169,65	28.749.589,80	149.135.052,79	46,11%
2050	149.135.052,79	29.037.085,70	128.046.865,40	46,11%
2051	128.046.865,40	29.327.456,55	105.544.306,78	46,11%
2052	105.544.306,78	29.620.731,12	81.549.087,21	46,11%
2053	81.549.087,21	29.916.938,43	55.978.715,13	46,11%
2054	55.978.715,13	30.216.107,81	28.746.272,84	46,11%
2055	28.746.272,84	30.518.268,89	0,00	46,11%

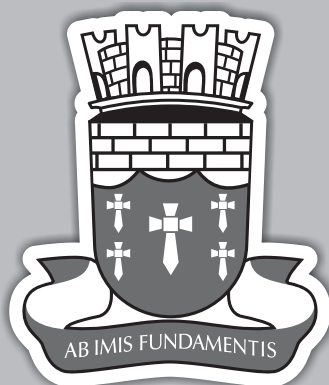
Parágrafo único. O custo normal do ente vigente, conforme Art. 1º, § 1º da Lei nº 2.911 de 07 de abril de 2021, é de 20% (vinte por cento), permanecendo como única a alíquota no ano, conforme plano de custeio da reavaliação atuarial 2021, indicado na tabela 34 descrita na tabela acima.

Art. 3º - Caso exista uso de taxa suplementar de que trata o artigo acima em valor diferente do proposto, deverá permanecer a mais vantajosa à diminuição do déficit do município e passará a vigor a partir da publicação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, 1º de novembro de 2021.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
 Prefeito Constitucional



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

